GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 35/2025

Governador Valadares, 03 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MRM MINERAÇÃO GP LTDA		CPF/CNPJ: 30.545.323/0001-21
Endereço: CÓRREGO CABIUNA		Bairro: Zona Rural
Município: MANTENA	UF: MG	CEP: 35.295-000
Telefone: (28) 99273-4917 / (32) 99954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: HERMAN BAIA SILVA		CPF/CNPJ: 996.609.036-34
Endereço: CÓRREGO CABIUNA		Bairro: Zona Rural
Município: MANTENA	UF: MG	CEP: 35.295-000
Telefone: (33) 99995-1245 / (32) 99954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA PROGRESSO, CÓRREGO CABIUNA		Área Total (ha): 217,8529
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3310 E 23106 Livro: 2RG Folha: 260 Comarca: MANTENA/MG		Município/UF: MantenaMG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139607-5215.C5A0.D2EF.4CF3.8CEF.C01B.0F8C.BC19		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9410	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0237	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3325	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	**0,16/69**	ha/un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9410	ha	24k	283286.24 m E	7939263.30 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0237	ha	24k	283174.69 m E	7939202.00 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3325	ha	24k	282587.00 m E	7939454.00 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	**0,16/69**	ha/un	24k	283116.90 m E	7939365.21 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Mineração	A-02-06-2 - LAVRA A CÉU ABERTO – ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO A-05-04-6 - PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS A-05-05-3 - ESTRADA DE TRANSPORTE DE MINÉRIO	3,7866

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata Estacional Semi Decidual Sub Montana	Inicial	3,7866

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	**13,347**	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/06/2025

Data da vistoria: 18/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administravo tendo como requerente a empresa MRM MINERAÇÃO GP LTDA CNPJ: 30.545.323/0001-21, no qual pleiteia autorização correva e autorizativa para: **"Supressão de cobertura vegetal nava, para uso alternavo do solo"** em **3,3678 ha**, **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em **0,11 ha, "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em **0,0498 (corretivo), "Corte ou aproveitamento de 69 árvores isoladas nativas vivas"** em **0,16 ha,** com plano de ulização pretendida para mineração , atividades: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais; A-05-05-3 - Estrada de transporte de minério.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado **FAZENDA PROGRESSO,** possui uma área total de 217,9567 *ha*, equivalente a 7,3349 módulos fiscais. Está registrado sob a matrícula 23106 e 3310, Livro: 02, Folha 01, Comarca: Mantena/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. HERMAN BAIA SILVA CPF: 996.609.036-34.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139607-5215.C5A0.D2EF.4CF3.8CEF.C01B.0F8C.BC19

- Área total: 217,9567 ha

- Área de reserva legal: 44,7323 ha

- Área de preservação permanente: 24,5835 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 163,7863

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 44,7323 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado no processo em tela é registrado sob o nº **MG-3139607-5215.C5A0.D2EF.4CF3.8CEF.C01B.0F8C.BC19**, datado de 09/12/2019.

Através da análise de dados, constatou-se que a propriedade possui 85,3531 **ha de área destinada à Reserva Legal**. A área representa percentual superior a 20% da área total do imóvel (44,7323 ha), atendendo ao mínimo legal estabelecido para fins de regularização ambiental.

A análise realizada através de ferramentas SIG, aliada à vistoria *in loco*, evidenciou que a área destinada à Reserva Legal encontra-se recoberta por vegetação nativa. Ressalta-se, ainda, que não há sobreposição com Áreas de Preservação Permanente, logo a **Reserva Legal Proposta encontra-se APROVADA**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais objeto do requerimento "**Documento Novo Requerimento (144618057)**" são a "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 1,9410 ha e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP"** em 0,0237 ha", "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP**" em 0,3325 ha e "**Corte ou aproveitamento de 69 árvores isoladas nativas vivas"** em 0,16 ha"no município de Mantena/MG.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização pretendida a Mineração, sendo a atividade A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventario florestal "**Documento PIA- Projeto de Intervenção Ambiental (144618063)**", cujo a responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Sanitarista - CREA 113895/D Leônidas José Ribeiro Garcia, CPF: 074.084.036-39 "**Documento ART (111850644)**".

O levantamento de campo foi realizado na data de 14/10/2024. Para realização do inventário, foi adotado o método Censo Total. Segundo PIA **"Documento PIA- Projeto de Intervenção Ambiental (144618063)"** foi observado que os indivíduos identificados dentro da área avaliada para a ampliação possuem uma volumetria total de 11,672 m3 , com altura média de 5,56 metros e DAP médio de 14,22 cm. Considerando que haverá destoca de tocos e raízes, e considerando que o fator de conversão no Inventário Florestal de Minas Gerais de 14,35%, totalizando uma volumetria de 13,347 m³.

Observa-se que dentro desta área de rocha com vegetação nativa arbórea e arbustiva foram encontrados 5 indivíduos pertencentes a espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), sendo espécie protegida por lei ou imune a corte conforme Lei Estadual 20308/2012. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA 300/2022. Foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção, sendo a espécie *Alcantarea harms* (bromélia imperial), a qual é classificada como vulnerável (VU) conforme Portaria MMA 300/2022.

Para classificação de estágio sucessional das formações florestais, seguindo a Deliberação Normativa COPAM nº 201, de 24 de outubro de 2014. Neste projeto de intervenção ambiental, os resultados dos estudos foram analisados em duas seções distintas: uma que trata da intervenção pretendida e um que trata da intervenção corretiva.

Taxa de Expediente:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (1,9410 ha);

DAE: 1401352556979 **"Documento Taxa Supressão de vegetação nativa (113361542)"**

Valor: 707,97

Pago: 10/03/2025

- Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,0237 ha);

DAE: 1401352556715 **"Documento Taxa Inter. em APP com Supressão (113361535)"**

Valor: R$ 691,38

Pago: 10/03/2025

- Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa (0,3325 ha);

DAE: 1401352556634 **"Documento Taxa Inter. em APP sem Supressão (113361539)"**

Valor: R$ 851,77

Pago: 10/03/2025

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (0,16 ha).

DAE: 1401352556898 **"Documento Taxa Corte de árvores isoladas (113361526)"**

Valor: R$ 691,38

Pago: 10/03/2025

Taxa florestal:

Lenha de Floresta Nativa 13,347m³

DAE: 2901352557086 **"Documento Taxa Florestal (113361528)"**

Valor: R$ 103,35

Pago: 10/03/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

- 23136922 - UAS
- 23136924 - UAS
- 23136921 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 -Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais; A-05-05-3 - Estrada de transporte de minério

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 742/2022

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada uma vistoria remota da área requerida, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de ferramentas SIG,

> *Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.*

A fim de aferir a situação e subsidiar a análise da DAIA, foi realizada vistoria técnica *in loco* na área pretendida no dia 18/03/2026. A mesma foi acompanhada pelos representantes do Instituto Estadual de Florestas (IEF) Ícaro Pedigão MASP: 1.566.067-3, Julia Figueiredo MASP: 1615284-5, Paulo Sergio Soares Lima MASP: 1615055-9, recebidos por um funcionário da propriedade**.**

Durante a vistoria, foi realizada caminhamento pelas áreas envolvidas no processo em tela. Na ocasião, realizou-se a conferência do inventário florestal com o objetivo de verificar os dados apresentados no processo e identificar o estágio sucessional da vegetação, sendo constatado, conforme descrito no requerimento, que a área se encontra em estágio inicial de regeneração.



Figura 1 - ADA do empreendimento

Fonte - Responssáveis pelo processo



Figura 2 - Reserva Legal

Fonte - Responssáveis pelo processo



Figura 3 - ADA do empreendimento

Fonte - Responssáveis pelo processo



Figura 4 - Reserva Legal

Fonte - Responssáveis pelo processo



Figura 5 - Área do imóvel

Fonte - Responssáveis pelo processo



Figura 6 - ADA do empreendimento e Reserva legal

Fonte - Responssáveis pelo processo



Figura 7 - Reserva Legal

Fonte - Responssáveis pelo processo



Figura 7 - Área de Preservação Permanente

Fonte - Responssáveis pelo processo

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA e IDE Sisema,

- Topografia: Geologicamente a ADA do empreendimento encontra-se dentro do Suite Leucogranito Carlos Chagas, fazendo parte do Domínio dos Complexos Granitóides deformados; A geomorfologia é classificada como Planaltos do Leste de Minas;Relevo caracterizado por ser formado por esta dentro da região dos Bloco Montanhoso dos Pontões Capixabas e Mineiros;

- Solo: Segundo IDE SISEMA, a vulnerabilidade natural á perda do solo na ADA é caracterizada como: "Moderadamente Estável",a Capacidade de infiltração dos solos é "Boa". Ainda, segundo PIA e vistoria *in loco*, pode-se dizer que a ADA é formada em grande parte por rocha aflorante com solo extremamente raso.

- Hidrografia: Relacionado aos aspectos hidrográficos o empreendimento se encontra dentro da micro bacia do Córrego Cabiúna, afluente de primeira ordem do Córrego Ariranha e de segunda ordem do Rio Cricaré, fazenda parte da Bacia Federal do Rio São Mateus (UPGRH SM-1).

4.3.2 Características biológicas:

Segundo PIA e IDE Sisema,

- Vegetação: A área do empreendimento em estudo encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, sendo que, está classificada de acordo com o IDE/SISEMA como Área Antropizada (pastagem) e Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana demais estágios;

- Fauna: Conforme pesquisa realizada no IDE/SISEMA observa-se que existem cerca de 62 espécies de fauna silvestres catalogadas no Município de Mantena em trabalhos de levantamentos de fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o **"Documento Est. de Inexistência Alt. Técnica Locaci (144618060)"**, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista - CREA 113895/D Leônidas José Ribeiro Garcia, CPF: 074.084.036-39.

Considerando que a atividade objeto do processo se refere à **mineração**, a qual é caracterizada pela rigidez locacional decorrente da necessidade de exploração de recursos minerais em áreas específicas de ocorrência do minério de interesse econômico, a localização da atividade constitui fator limitante para a definição de alternativas locacionais. Ressalta-se que as áreas de ocorrência mineral podem coincidir com locais ambientalmente sensíveis e relevantes para a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos, da paisagem e de outros recursos naturais de relevante função ambiental.

Nesse contexto, a alternativa locacional apresentada considera a necessidade de implantação da atividade no local de ocorrência do recurso mineral. O impacto decorrente da atividade minerária apresenta caráter pontual, uma vez que a área destinada à implantação das estruturas e à operação da atividade corresponde a uma parcela reduzida em relação à extensão das áreas protegidas e das áreas conservadas existentes nas propriedades.

Quanto às intervenções em APP e à supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas por lei, foi apresentado documento contendo as respectivas propostas de compensação ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo nº 2100.01.0015943/2025-25, requerido pela MRM MINERAÇÃO GP LTDA CNPJ: 30.545.323/0001-21, referente à solicitação de **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo."** em uma área de 1,9410 ha, **"Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em uma área de 0,0237 ha, **"Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa."** em uma área de 0,3325 ha e "Corte ou aproveitamento de 69 árvores isoladas nativas vivas" em uma área de 0,16 ha.

Segundo o *art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:*

> *Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
>
> *II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
>
> *(...)*
>
> *VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" no local, atividade considerada de utilidade pública conforme a Lei estadual n° 20.922, de 2013:

> *Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *I - de utilidade pública:*
>
> *(...)*
>
> *b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

O presente inventário apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo para a área total do empreendimento para fins de cálculo de taxa florestal foram estimados para produtos e subprodutos florestais um volume de 13,347 m³ de lenha de floresta nativa, sendo que esses produtos florestais serão utilizados para "uso interno no imóvel ou empreendimento".

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) pode-se constatar a presença da espécie *Alcantarea harms* (Bromélia Imperial). Com relação às espécies protegidas por lei, na área referência houve registro de indivíduos de *Handroanthus ochraceus* - Ipê Amarelo protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Durante a vistoria *in loco*, foi possível confirmar as informações apresentadas no PIA, concluindo-se que as áreas encontram-se em **estágio inicial de regeneração**. Para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semi Decidual Sub Montana, foram

considerados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 392/2007, a qual estabelece critérios para a análise da sucessão ecológica da vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

Considerando que o processo contempla áreas requeridas para **"Intervenção em APP SEM supressão"**, em caráter corretivo (**autos de infração n°: 702918/2025 e 720431/2026**), torna-se necessário o atendimento das condições previstas no **Artigos 13 do Decreto nº 47.749/2019**:

> *Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular. Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*
>
> *I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*
>
> *II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*
>
> *III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*
>
> *IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.*

No presente caso, verifica-se que tais exigências foram cumpridas, sendo que, foi apresentado o "**Documento Multa e Comprovante de Pagamento (144618062)"**, o qual apresenta o comprovante de pagamento do auto de infração n° 720431/2026 (DAE 9300611670925, paga dia 22/04/2026, valor: R$ 2.930,04), no qual foi realizado o pagamento do valor integral do auto de infração n° **720431/2026**. Em relação ao auto de infração n° **702918/2025**, foi realizado o pagamento de seu valor integral (R$ 3.042,17) no dia 03/03/2026 DAE n° 5700611325873, conforme consulta ao sistema CAP (Controle de Autos de Infrações).

A Lei Estadual nº 20.922/2013 prevê, em seu art. 12, três hipóteses que possibilitam a intervenção em Área de Preservação Permanente, sendo, utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. No presente processo em análise, conforme já exposto anteriormente, a atividade se enquadra como **utilidade pública**.

> *Art. 12. Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Para a compensação por "**Intervenção em APP com supressão**" e "**Intervenção em APP sem supressão**", foi apresentado o PRADA **"Documento PRADA (144618064)"**, elaborado pelo Biólogo o Sr. Diego Vaz da Costa Borges CPF: 047.308.486-40, CRBIO 62693/04D. Considerando a **Resolução CONAMA nº 369/2006**, o **Decreto Estadual nº 47.749/2019** e a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021**, **a compensação deve ocorrer na proporção mínima de 1:1**, ou seja, área compensada equivalente à área efetivamente intervinda. Assim, estabeleceu-se área de compensação idêntica à área de intervenção, sendo: Área intervinda: 0,3562 ha e Área proposta para compensação: 0,3799 ha. Sendo que, a área proposta para compensação pela Intervenção em APP é dividida em duas áreas, sendo a primeira área ocupa cerca de 3325,00 m² ou 0,3325 hectare, tendo como referência as coordenadas: longitude = 283032.77, latitude = 7939248,35 (Zona 24K), que será usada exclusivamente para compensar as intervenções em APP. A segunda área ocupa cerca de 474,00 m2 ou 0,0474 hectare, relacionada a intervenção em APP, tendo como referência as coordenadas longitude: 282907.07 , latitude: 7939338.96 (Zona 24K). Será utilizado o espaçamento de 3 x 3 metros, totalizando a quantia de 1112 plantas/ hectare, onde observando que as áreas de compensação possuem no total cerca de 0,4519 hectare, verifica-se que serão cultivadas no total cerca de 503 mudas sendo: Plantio de 410 mudas para compensação das **intervenções em APP**, respeitando a proporção de 50% de pioneiras (191 mudas), 35% de secundárias (134 mudas), 15% tardias (56 mudas), e 42 mudas de espécie frutíferas.

A forma escolhida para compensação por intervenção em APP, recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

> *Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
>
> *I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*
>
> (...)

Conforme exposto acima, a atividade de mineração caracteriza-se como de **utilidade pública**, atendendo ao disposto no **art. 2º da Lei nº 20.308/2012**, que regulamenta a supressão da espécie protegida **Ipê-amarelo (***Handroanthus Ochraceus***)**.

> *Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*
>
> *I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*
>
> *(...)*

De acordo com o artigo 26 do Decreto Estadual 47.749/2019:

> *Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

> *I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*
>
> *II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*
>
> *III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento*.

A compensação pelo corte das árvores protegidas por Lei (ipê-amarelo - *Handroanthus Ochraceus*) atende ao disposto no Lei nº 9.743, de 15/12/1988.

> *Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*
>
> *§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.*
>
> *§ 3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.*
>
> *§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.*

Considerando a supressão de 8 (oito) indivíduos da espécie protegida Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo), foi apresentado o **"Documento PRADA (144618064)"**, no qual é indicada uma área de aproximadamente 0,072 ha destinada à compensação ambiental, localizada nas coordenadas Longitude: 282.897,07 e Latitude: 7.939.341,62 (Zona 24K). Conforme estabelecido no PRADA, está previsto o plantio de 40 (quarenta) mudas de Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo), correspondente à proporção de 5 (cinco) mudas para cada indivíduo suprimido, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Além disso, foram propostas mais 40 (quarenta) mudas como medida de mitigação dos impactos decorrentes da supressão, com o objetivo de contribuir para a conservação da espécie na localidade, totalizando 80 (oitenta) mudas a serem plantadas.

Pela compensação da supressão e compensação da espécie ameaçada de extinção *Alcantarea Harms* (bromélia imperial). Foi apresentado o Plano de Resgate **"Documento Plano de Resgate (113361611)"** elaborado pelo biólogo o Sr. Diego Vaz da Costa Borges CPF: 047.308.486-40 CRBIO 62693/D, conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMADIEF 3102/2021, em seu artigo 16 determina:

> *Art. 16 – Detectada a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá apresentar:*
>
> *I –proposta de execução de programas de resgate da flora, nos casos em que o resgate dos indivíduos seja viável;*
>
> *II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.*
>
> *Parágrafo único – A aprovação do programa de resgate da flora no âmbito do processo de intervenção ambiental é suficiente para autorizar o resgate, devendo constar na autorização para intervenção ambiental, que é documento hábil para realização do transporte do material resgatado*.

Conforme descrito no estudo apresentado, será realizado resgate vegetativo, com retirada manual da planta, preferencialmente com o substrato, seguida de tratamento e conservação. Os indivíduos poderão ser reintroduzidos imediatamente ou mantidos temporariamente em viveiro, conforme a necessidade. Será implantado **viveiro temporário**, com sombrite e canteiros, para manutenção dos indivíduos e produção de mudas. A reintrodução ocorrerá em áreas semelhantes às originais, com condições adequadas de solo e microclima, baixo grau de perturbação e **parcelas padronizadas de 1 × 1 m**. O monitoramento será realizado a cada 60 dias, aproximadamente, a contar do início da reintrodução por, no mínimo, 6 meses. A área de relocação da espécie ameaçada *Alcantarea harm*s dois locais dentro da reserva legal da propriedade Córrego Cabiúna, sendo uma área com 2370,00 m2 ou 0,2370 ha local, dentro das coordenadas geográficas latitude: 7939347.09 m N e longitude: 283347.94 m E (Zona 24k); e uma segunda área com 0,0890 ha, dentro das coordenadas latitude: 7939.233.35 m N e longitude: 283406.13 m E (Zona 24k), totalizando assim uma área de introdução da espécie a ser relocada de 0,3260 hectare.

Os projetos apresentados foram **APROVADOS**.

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato*

autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Além das compensações apresentadas, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 64, incisos I e II. Conforme art 62 do mesmo decreto, a área que deverá ser destinada a compensação será de 12,7049 hectares, correspondendo as áreas de **"Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo"** em uma área de 11,6667 ha e **"Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa"** em uma área de 0,9027 ha.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

> *Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.*

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. No entanto, através do pagamento dos Autos de Infração 702918/2025 e 720431/2026 e a regularização da área através do processo em tela, refutando assim o inciso I do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que diz:

> *"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*
>
> *I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;"*

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- A saúde, a segurança e o bem estar da população;
- As atividades sociais e econômicas;
- A biota;
- As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- A qualidade dos recursos ambientais;
- Impacto Visual;
- Perda de vegetação Nativa;
- Movimento do solo (erosão e assoreamento)
- Disposição Inadequada de Resíduos (bota fora).

Medidas Mitigadoras:

- Área conturbada deve ser a mínima possível, e na medida das necessidades de avanço da lavra;
- Reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (planejar a reabilitação de áreas exauridas);
- Disposição do solo em depósitos projetados se não for possível o aproveitamento imediato do mesmo (aplicável mais para áreas extensas, não sendo tão necessário neste caso específico);
- Evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas (topográficas);

- Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual);
- Criar condições para a manutenção da drenagem natural. As áreas de lavra e bota-foras deverão ser isoladas através de drenos e diques permitindo o escoamento superficial canalizado e não disperso sobre o terreno;
- Atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável para que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao exercício de cada atividade;
- Áreas mineradas deverão ser reabilitadas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo."** em uma área de 1,9410 ha, **"Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em uma área de 0,0237 ha, **"Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa"** em uma área de 0,3325 ha e **"Corte ou aproveitamento de 69 árvores isoladas nativas vivas"** em uma área de 0,16 ha, localizada na propriedade "FAZENDA PROGRESSO, CÓRREGO CABIUNA", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários.

Descrição: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020

2. Da compensação por Intervenção em APP
Descrição: Executar o PRADA – PROJETO DE REABILITAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA "**Documento PRADA (144618064)**", em área de 0,9027 ha tendo coordenadas de referência x= 282996.60 m E, y= 7939326.60 m S e 283139.63 m E, 7939240.68 m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000).

3. Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:
Descrição: Executar o PRADA – PROJETO DE REABILITAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA – apresentado anexo ao processo "**Documento PRADA (144618064)**", em área de 0,072 ha, tendo como coordenadas de referência x= 282874.24 m E; Y= 7939345.53 e x = 282917.45 m E; y = 7939335.04 m S (UTM, Sirgas 2000).

Descrição: Executar o Plano de Resgate apresentado anexo ao processo "**Documento Plano de Resgate (113361611)**", em área de 0,072 ha, tendo como coordenadas de referência x= 283313.27 m E; Y= 7939327.83 m S e x = 283384.71 m E; y = 7939363.68 m S (UTM, Sirgas 2000) (Referente à supressão da espécie A*lcantarea Harms* (bromélia imperial)) .

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Volume: 13,347 m³ Lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários.**	

	Descrição: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
2	**2. Da compensação por Intervenção em APP** **Descrição:** Executar o PRADA – PROJETO DE REABILITAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA "**Documento PRADA (144618064)**", em área de 0,9027 ha tendo coordenadas de referência x= 282996.60 m E, y= 7939326.60 m S e 283139.63 m E, 7939240.68 m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000).	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
3	**Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:** **Descrição:** Executar o PRADA – PROJETO DE REABILITAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA – apresentado anexo ao processo "**Documento PRADA (144618064)**", em área de 0,072 ha, tendo como coordenadas de referência x= 282874.24 m E; Y= 7939345.53 e x = 282917.45 m E; y = 7939335.04 m S (UTM, Sirgas 2000).	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
4	Executar o Plano de Resgate apresentado anexo ao processo "**Documento Plano de Resgate (113361611)**", em área de 0,072 ha, tendo como coordenadas de referência x= 283313.27 m E; Y= 7939327.83 m S e x = 283384.71 m E; y = 7939363.68 m S (UTM, Sirgas 2000) (Referente à supressão da espécie A*lcantarea Harms* (bromélia imperial))	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
5	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação dos projetos PRADA e RESGATE DE FLORA, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PRADA das condicionantes anteriores.
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
7	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.
8	Apresentar CAR retificado	Atender a intimação realizada no SICAR, providenciando a adequação do Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com as plantas, memoriais e arquivos digitais aprovados no presente processo, considerando a atual situação do imóvel. Não deverá ser representado no CAR as adequações que serão autorizadas neste processo, visto que serão objeto de retificações futuras.
9	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias apos emissão da licença ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo
MASP: 1615284-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo**, **Servidora Pública**, em 26/08/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121954601** e o código CRC **92A29DA4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015943/2025-25 SEI nº 121954601